L E I Nº 106

- Dispõe sôbre vencimentos do pessoal da Prefeitura -

O pôvo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os vencimentos do pessôal da Prefeitura abaixo discriminados passarão a ser os seguintes:

C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS
Representação do Presidente.....	Cr$ 3.600,00
Porteiro Contínuo da Câmara.....	4.200,00
Ajuda de Custo a Vereadores.....	21.600,00
Secretário.....	36.000,00
Auxiliar.....	24.000,00
Porteiro Contínuo.....	12.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	36.000,00
Auxiliar de Arrecadaçao.....	26.400,00
Escriturário.....	26.400,00
Fiscal Geral de Rendas.....	26.400,00
18 Professoras a Cr$9.600,00.....	172.800,00
2 Motoristas a Cr$25.200,00.....	50.400,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgôto...	24.000,00
Chefe do Serviço de Obras.....	26.400,00
Encarregado do Serviço de Calçamento.....	24.000,00
Tratorista.....	25.200,00
Feitôr.....	25.200,00
Encarregado da Limpêza Pública.....	24.000,00
Encarregado do Matadouro.....	24.000,00
Fiscal do Distrito de Pindaré.....	4.800,00
Fiscal do Distrito de Fidalgo.....	4.800,00

Artº 2º - Revogadas as disposiçoes em contrário, entrará a presente lei em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1955.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 18 de Novembro de 1954.

Prefeito Municipal